

DIÁRIO OFICIAL Edição Nº 030293 de 07/10/2004

SECRETARIA EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 433, DE 05 DE OUTUBRO DE 2004

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO o disposto na Portaria Nº 448, de 13.09.2002, da Secretaria do Tesouro Nacional, que estabelece a necessidade de desenvolver mecanismos que assegurem, de forma homogênea, a apropriação contábil de subitens de despesas para todas as esferas de governo, de forma a garantir a consolidação das contas exigidas pela Lei de Responsabilidade Fiscal;

CONSIDERANDO a necessidade do Governo do Estado possuir o controle dos quantitativos em litros, dos combustíveis e lubrificantes automotivos que estão sendo consumidos pelos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de disciplinar os procedimentos de forma que o Estado tenha parâmetros para adotar medidas racionalizadoras;

RESOLVE:

Art. 1º As aquisições de combustíveis e lubrificantes automotivos deverão ser efetuadas através da emissão de PRD - Pedido de Realização de Despesa, apropriando a despesa na conta contábil 33903031;

§1º Os órgãos e entidades que adquirem combustíveis e lubrificantes através de empresas intermediadoras de fornecimento, deverão promover a imediata adequação orçamentária para que a despesa seja apropriada na conta contábil 33903031 e, o gerenciamento na conta contábil 33903904;

§ 2º A aquisição de combustíveis e lubrificantes através de "vale combustível" fica limitada ao término do presente exercício;

Art. 2º Nos PRD's deverão ser informados os quantitativos de combustíveis e lubrificantes em unidades (litros) não fracionadas, bem como, os preços unitários dos respectivos produtos;

Art. 3º Só devem constar nos PRD's para aquisição de combustíveis e lubrificantes os itens que estejam classificados no subelemento 31;

§1º Os produtos constantes do subelemento 31 estão classificados no SIMAS - Sistema Integrado de Materiais e Serviços como "contas especiais", portanto, apesar de fazerem parte da natureza de despesa 30 (Material de Consumo), não deverão compor estoque;

§2º Os órgãos e entidades que possuam em seu estoque produtos classificados no subelemento 31, deverão proceder a baixa através da requisição de material, para utilização imediata;

Art. 4º Os órgãos e entidades serão convocados para receberem orientações sobre os novos procedimentos referentes à emissão e recebimento dos PRD's de combustíveis e lubrificantes;

Parágrafo único. Após o repasse das novas orientações, a SEAD fará a integração no SIMAS da conta contábil 33903031 na relação de "contas especiais", o que impossibilitará que a

aquisição dos produtos referidos no caput deste artigo seja realizada de forma diversa da ora estabelecida.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Belém, 05 de outubro de 2004

FREDERICO ANÍBAL DA COSTA MONTEIRO

Secretário Executivo de Estado de Administração